

 <b>Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo</b>	 <b>Instituto Água e Terra</b> Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	<b>Licença de Operação</b> Nº 36782 Validade 19/08/2026 Protocolo 174027480
---	--	--

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 174027480, expede a presente Licença de Operação à:

**01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO**

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física			
<b>GRALHA AZUL TRANSMISSÃO DE ENERGIA S/A</b>			
C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física		Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física	
27093940000129		ISENTO	
Endereço			
RUA PASCHOAL APOSTOLO PITSICA			
Bairro	Município	UF	Cep
AGRÔNOMICA	Florianópolis	SC	88025255

**02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Empreendimento	
<b>GRALHA AZUL TRANSMISSÃO DE ENERGIA S/A</b>	
Tipo de empreendimento/atividade	
SUBESTAÇÃO 230/138 kV UNIÃO DA VITÓRIA NORTE	
Endereço	Bairro
RUA PASCHOAL APOSTOLO PITSICA	AGRÔNOMICA
Município	Cep
Florianópolis	88025255
Corpo Hídrico do Entorno	Bacia Hidrográfica
*****	Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário	Destino do Efluente Final
*****	*****

**03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO**

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível

**Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento**

A presente Licença foi emitida com base nas vistorias realizadas e no Parecer da Equipe Técnica Multidisciplinar e também de acordo com o que estabelece o Código Florestal Brasileiro, Lei federal nº 12.651/2012, o Artigo 8º, Inciso III da Resolução CONAMA nº 237/97, Artigo 3º, Inciso VII da Resolução CEMA nº 107/2020 e Resolução SEDEST nº 13/2021 e demais bases legais pertinentes. Aprova a operação do empreendimento bem como estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nesta fase de Licenciamento Ambiental, não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

**DADOS DO EMPREENDIMENTO:**

Trata-se da Subestação de Energia (SE) 230/138 kV União da Vitória Norte, constituída por dois setores, um em 230 kV e outro em 138 kV, instalada em área rural, no município de União da Vitória, no estado do Paraná, com coordenadas centrais de referência 485.478 E, 7.109.478 S (UTM, SIRGAS 2000, 22J). A área total da propriedade da SE é de 86.161,00 m², sendo 12.000,00 m² a área do pátio.

- 01) Dar continuidade ao cumprimento, implementação e execução de todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (RAS e RDPA), mantendo-os num prazo mínimo de doze meses com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo distinto.
- 02) Deverá ser mantida a apresentação, ao IAT, de relatórios de todos os Programas e Subprogramas no RDPA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme



Secretaria de Desenvolvimento  
 Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
 Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

**Licença de Operação**

Nº 36782  
 Validade 19/08/2026  
 Protocolo 174027480

- apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega, deverão ser enviados anualmente.
- 03) Todos os programas a serem mantidos na fase de operação, implementados e ou complementados, deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica -ART, ou equivalente, devidamente recolhidas junto aos Conselhos Regionais Profissionais e anexadas aos respectivos projetos.
  - 04) Deverão ser observadas conforme programa estabelecido, as medidas de controle e monitoramento da erosão na fase de operação, que deverão constar na apresentação dos relatórios.
  - 05) Deverão ser recuperadas as áreas alteradas pela implantação do empreendimento, inclusive o canteiro de obras, devendo ser apresentado o Plano de Recuperação das Áreas Degradadas - PRAD.
  - 06) Apresentar em até 120 dias a conclusão do Programa de Desmobilização de Obras e demais programas que estão vinculados à conclusão do mesmo, relativo a etapa de instalação.
  - 07) Apresentar evidências das primeiras campanhas de monitoramento de ruídos realizadas antes do início das operações da Subestação, a fim de determinar os ruídos já existentes no local de instalação do empreendimento, comparando com os níveis de ruídos gerados na fase de operação, seguindo as premissas da Resolução CONAMA 01/90 e da NBR 10151.
  - 08) Dar continuidade ao monitoramento dos níveis sonoros, seguindo as premissas da Resolução CONAMA 01/90 e da NBR 10151, em decorrência da entrada em operação das Linhas de Transmissões previamente definidas em outros licenciamentos ambientais.
  - 09) A presente Licença Ambiental de Operação poderá ser suspensa, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
  - 10) O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/1998 e decretos regulamentadores.
  - 11) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º.
  - 12) As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107/2020 de 09 de setembro de 2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.
  - 13) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das presentes condicionantes em até 30 dias após o recebimento desta licença.

Local e data

CURITIBA, 19 de agosto de 2021

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP



ePROTOCOLO



Documento: **LO\_36782\_SE\_UNIAO\_DA\_VITORIA\_230138\_KV\_V.c.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Jose Volnei Bisognin** em 19/08/2021 15:08.

Inserido ao protocolo **17.402.748-0** por: **Vanderlei Pereira Peres** em: 19/08/2021 15:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**9202389e5d4fb2241b90607071bd4c91**.